



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2020  
**Decisão** : 526/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200128986/2020  
**Interessado** : Centro Universitário de Vitória de Santo Antão

**EMENTA:** Homologa o cadastramento do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pelo Centro Universitário de Vitória de Santo Antão.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2020, realizada por videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, apreciando a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário de Vitória de Santo Antão, protocolada neste Regional sob o nº 200128986/2020, sob relatoria do Conselheiro Thomas Fernandes da Silva; considerando que o presente processo foi liberado *ad referendum* da CEEC, em 12/06/2020, em face da urgência demandada pelo interessado, e encaminhado para análise e julgamento do Plenário deste Regional, considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor; considerando que a IES apresentou toda documentação que comprova está regular junto aos órgãos de educação; considerando a matriz curricular e o ementário apresentados, com base na Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando não haver óbices para conceder o cadastramento do curso em epígrafe, conferindo aos egressos do curso o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, e concedendo-lhes as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” (referente à drenagem), “f” (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas à irrigação, pontes, rios, barragens, diques, estradas de ferro, portos e aeroportos; bem como, sugerindo comunicar a Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE sobre a necessidade de verificar nos pedidos de registro se essas disciplinas foram cursadas e se confirmado habilitem os egressos ao desempenho das atividades correspondentes às disciplinas eletivas cursadas, visto que a Instituição oferta como eletivas as disciplinas de Pontes, Portos e Aeroportos e Barragens; considerando, entretanto, que o Plenário do Crea-PE, apreciando o processo em questão, em Sessão Ordinária nº 1.890, realizada em 08 de julho de 2020, solicitou a revisão da CEEC, no tocante às restrições apresentadas; e, considerando, por fim, o novo relatório apresentado pelo Conselheiro Thomas Fernandes da Silva, ratificando o seu voto pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário de Vitória de Santo Antão, conferindo aos egressos do curso o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, sendo, porém, suprimida do seu relato à restrição relacionada à irrigação, ficando definidas para os egressos do citado curso as seguintes atribuições: as previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas à pontes, rios, barragens, diques, estradas de ferro, portos e aeroportos, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o cadastramento do curso supracitado, conforme novo parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

**Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**